EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROGRAMA DE PARCERIAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO ABERTA - PPTI

PROCESSO Nº 02434.000.111/2026

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ n.º 93.802.833/0001-57, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO DO CICLO PPTI 2026 para seleção competitiva de parceiros de pesquisa, desenvolvimento e inovação para futura celebração de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), em conformidade com as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, lastreada na legislação vigente, especialmente na Lei Federal n.º 10.973/2004, com a redação dada pela Lei n.º 13.243/2016, e em seu regulamento, o Decreto Federal n.º 9.283/2018, no que couber, nos Provimentos PGJ nº 10/2026 e 64/2025, na Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Lei Complementar Estadual nº 15.639/2021, nas Resoluções CNMP nº 276/2023 e nº 281/2023 e, subsidiariamente e no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021, além das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção pública e posterior celebração de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - APPD&I destinados ao codesenvolvimento, à prototipagem, à validação, ao amadurecimento e à homologação de soluções inovadoras dos Desafios do Ciclo PPTI 2026, descritos neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Cada Desafio constitui projeto autônomo, com avaliação, Plano de Trabalho, governança, métricas, riscos, entregáveis, propriedade intelectual e instrumento próprios, ainda que um mesmo parceiro seja selecionado para mais de um Desafio.

1.1.2. O MPRS atuará como *design partner*, com participação efetiva na definição e no refinamento do problema, requisitos, experimentos, testes, análise dos resultados, validação e amadurecimento da solução.

1.1.3. Não haverá transferência de recursos financeiros do MPRS ao parceiro durante a execução da parceria. O parceiro será responsável pelo custeio dos meios, serviços

e atividades necessários ao cumprimento de suas obrigações nas fases de *Discovery*, desenvolvimento, validação, homologação e estabilização, observadas as atribuições institucionais expressamente reservadas ao MPRS e às instituições cooperantes, nos termos dos itens 6.1.1 a 6.1.3 do Termo de Referência. Os aportes e as responsabilidades de cada parte serão identificados no Plano de Trabalho.

1.1.4. O presente procedimento não constitui licitação, CPSI, encomenda tecnológica ou contratação onerosa. A Lei nº 14.133/2021 será observada subsidiariamente apenas quando compatível com a natureza da parceria.

2. PARTICIPANTES E PAPÉIS

PAPEL	DEFINIÇÃO E EFEITOS
Proponente	Pessoa jurídica de direito privado interessada em participar de um ou mais Desafios.
Proponente Líder	Pessoa jurídica de direito privado responsável pela inscrição, proposta, interlocução, execução e assinatura do APPD&I, em arranjo colaborativo com outras empresas colaboradoras. Responde integralmente, em nome de todo o arranjo, perante o MPRS.
Empresa Colaboradora	Pessoa jurídica de direito privado indicada pela Proponente Líder para coexecutar parcela do Desafio junto com as demais empresas do Arranjo. Não adquire, por essa condição, posição autônoma de selecionada ou signatária.
Apoiador	Pessoa jurídica que disponibiliza gratuitamente recursos financeiros ou não financeiros, sem preferência competitiva, acesso automático a dados ou direitos sobre resultados.
MP Aderente	Ramo ou unidade do Ministério Público que adere ao Ciclo PPTI para apoiar governança, codesenvolvimento, testes, validação ou aporte de meios. A adesão não é requisito para posterior uso da licença institucional.
Instituição Pública Cooperante	Órgão ou entidade da Administração Pública que, por intermédio da pessoa jurídica competente e mediante instrumento juridicamente adequado, disponibiliza dados, ambientes, conhecimento, especialistas, infraestrutura, validação ou outros meios para determinado Desafio, sem adquirir preferência na seleção ou exclusividade sobre os resultados.

2.1. É vedada a participação de pessoa física.

2.2. A pessoa jurídica poderá participar isoladamente ou como Proponente Líder de Arranjo Colaborativo, observadas as vedações de participação simultânea capazes de afetar a independência das propostas.

2.3. A Proponente Líder identificará todas as Empresas Colaboradoras conhecidas, suas atribuições, ativos, dependências e reflexos de propriedade intelectual. A composição poderá variar por Desafio.

2.3.1. Se, após os Testes de Sanidade cabíveis, a mesma proponente ou Proponente Líder ocupar a primeira colocação em mais de um Desafio, sua capacidade de execução simultânea será examinada antes da classificação para fins recursais, com possibilidade de saneamento proporcional. Persistindo insuficiência de capacidade em determinado Desafio, será convocada a proponente subsequente nesse Desafio, se houver, observada a ordem de classificação.

2.3.2. No Arranjo Colaborativo, a Proponente Líder será a única participante selecionada e signatária do APPD&I, respondendo perante o MPRS pela integral execução das obrigações assumidas, inclusive pelas atividades atribuídas às Empresas Colaboradoras, sem prejuízo das responsabilidades próprias destas previstas em instrumento próprio.

2.3.3. A substituição, inclusão ou retirada de Empresa Colaboradora que possa afetar capacidade, classificação, direitos, riscos, segurança ou cronograma dependerá de aprovação do MPRS, demonstração de equivalência ou superioridade e ausência de vantagem indevida. Alterações não materiais serão comunicadas previamente.

2.3.4. A Proponente Líder deverá assegurar que todas as Empresas Colaboradoras estejam vinculadas às obrigações de confidencialidade, proteção de dados, segurança, propriedade intelectual e licenciamento pertinentes às atividades por elas desempenhadas.

2.4. A participação de Apoiadores, Ministérios Públicos Aderentes e Instituições Públicas Cooperantes observará, respectivamente, os itens 9, 10 e 11 do Termo de Referência e os instrumentos específicos aplicáveis.

2.4.1. A condição de Apoiador, MP Aderente ou Instituição Pública Cooperante não conferirá preferência, pontuação, vantagem competitiva, exclusividade ou interferência na seleção.

3. DESAFIOS

3.1. Os desafios constituem-se em enunciados de problemas detectados no dia a dia de trabalho do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cabendo às empresas participantes propor, desenvolver, prototipar e validar, em parceria com o MPRS, soluções inovadoras, tecnicamente viáveis e juridicamente conformes, capazes de atender aos objetivos institucionais descritos, dentro dos parâmetros e metas estipulados pelo Edital e termo de referência.

3.2. Os desafios de inovação que integram o presente Edital são:

1. Desafio 1 - Execução Penal Inteligente
2. Desafio 2 - Identificador de Informações Jurídicas Relevantes
3. Desafio 3 - MP Mais Próximo: acesso inteligente aos serviços do Ministério Público
4. Desafio 4 - MP em Jogo
5. Desafio 5 - Bem-Estar MP: acolhimento, pertencimento e saúde mental
6. Desafio 6 - MP Escuta: participação cidadã e avaliação inteligente de serviços públicos
7. Desafio 7 - MP Fiscal: inteligência para detecção de fraudes fiscais em rede

3.3. Os requisitos técnicos e de conformidade transversais, os resultados mínimos, as métricas, as jornadas de homologação, entre outros, constam do Termo de Referência e de seus Subanexos I-A a I-M.

4. ETAPAS, CRONOGRAMA E PUBLICIDADE

4.1. O presente chamamento será desenvolvido conforme o cronograma e locais de acesso abaixo**:**

INFORMAÇÃO	CANAL OU DATA
Veículo oficial	Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP
Site do programa e inscrições	https://ppti.lab.mprs.mp.br
E-mail para comunicações e esclarecimentos	ppti@mprs.mp.br

INFORMAÇÃO	CANAL OU DATA
Publicação do Edital	15/10/2026
Abertura das inscrições	15/10/2026, a partir das 14h
Pitch reverso (participação facultativa)	26/10/2026
Data final para esclarecimentos por escrito	29/10/2026
Encerramento das inscrições	04/11/2026, às 23h59min
Divulgação das inscrições	06/11/2026
Pitches das proponentes	19/11/2026
Avaliação das propostas	A partir de 19/11/2026
Classificação provisória	Após a avaliação iniciada em 19/11/2026, em data divulgada pela Comissão.
Teste de sanidade (se houver)	A ser divulgado oportunamente
Avaliação de capacidade para execução simultânea, quando aplicável	A ser divulgado oportunamente
Classificação para fins recursais	A ser divulgado oportunamente
Recursos da classificação	A ser divulgado oportunamente
Classificação definitiva	A ser divulgado oportunamente
Habilitação	A ser divulgado oportunamente
Recursos da habilitação	A ser divulgado oportunamente
Resultado final e homologação do Chamamento	A ser divulgado oportunamente
Negociação e aprovação da versão inicial do Plano de Trabalho	Após a seleção e antes da celebração do APPD&I.
Celebração do APPD&I	Após aprovação da versão inicial do Plano de Trabalho.

5. PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO E SÍTIO DE APOIO

5.1. A **publicidade oficial** relativa ao presente Chamamento Público será realizada por meio do Diário Eletrônico do MPRS, sem prejuízo de outros canais disponíveis.

5.1.1. O e-mail ppti@mprs.mp.br também será utilizado como meio de comunicação oficial do presente certame e será utilizado para esclarecimentos e comunicações individualizadas.

5.1.2. A comunicação individual por e-mail produzirá efeitos quando seu recebimento for confirmado por resposta, comprovante técnico de entrega, consulta no sistema, prática do ato pelo destinatário ou outro meio confiável.

5.2. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.3. O presente Chamamento possuirá um sítio de apoio, coordenado pela Comissão de Avaliação, no qual estarão publicizadas informações operacionais, cronograma, desafios, pitches reversos, perguntas e respostas, apoiadores, resultados, documentos e demais informações relevantes sobre os desafios e o respectivo andamento da seleção ou da execução da parceria, os participantes, os eventuais apoiadores interessados, aderentes, cooperantes, entre outros fatos pertinentes.

5.3.1. O endereço do sítio de apoio será https://ppti.lab.mprs.mp.br.

5.3.2. O acesso às funcionalidades restritas do sítio de apoio dar-se-á mediante login e senha cadastrados pelo usuário, sem prejuízo do acesso público às informações destinadas à publicidade geral.

5.3.3. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao MPRS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido.

5.3.4. Em caso de incongruência e/ou contradição existente entre as informações constantes neste instrumento convocatório e aquelas no Sítio de Apoio, prevalecerão as do presente Edital.

5.4. Caberá aos participantes acompanhar os atos do presente Chamamento Público, pelos meios de publicidade oficial, pelo sítio de apoio, pela página de licitações do sítio oficial do MPRS e pelo endereço eletrônico, sendo responsáveis pelos ônus

decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Avaliação.

6. INSCRIÇÃO, PITCH REVERSO E ESCLARECIMENTOS POR ESCRITO

6.1. As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste Edital, em 15 de outubro de 2026, e poderão ser realizadas até as 23h59min do dia 04 de novembro de 2026, observado o procedimento previsto neste Edital.

6.2. As **inscrições** deverão ser efetivadas pelo preenchimento completo do formulário constante do seguinte endereço: https://ppti.lab.mprs.mp.br.

6.2.1. Cada participante poderá concorrer a um ou mais Desafios, isoladamente ou como Proponente Líder de Arranjo Colaborativo, mediante uma única inscrição no Ciclo PPTI.

6.2.2. Considera-se única a inscrição vinculada à mesma pessoa jurídica e ao mesmo CNPJ na condição de Proponente Líder.

6.2.3. O Proponente Líder, na mesma inscrição, indicará os Desafios pretendidos e apresentará módulo técnico autônomo para cada um deles, preservada a avaliação independente.

6.3. A inscrição será validada por e-mail ou mediante protocolo eletrônico emitido pelo site.

6.4. A Proponente responde pela autenticidade, integridade e atualidade das informações, sem prejuízo de diligência para esclarecer ou complementar fato preexistente.

6.5. Durante o prazo de inscrições, ocorrerão atividades públicas de nivelamento (Pitch reverso), de participação facultativa, destinadas a esclarecer aspectos operacionais, negociais e técnicos dos desafios.

6.5.1. O Pitch reverso consistirá em uma apresentação realizada por integrantes desta PGJ/MPRS, destinada a expor, com maior nível de detalhe, os objetivos institucionais, o modelo de negócio, os aspectos funcionais e o ambiente de execução esperado para as soluções a serem apresentadas, podendo esclarecer eventuais dúvidas sobre qualquer destes aspectos.

6.5.2. A participação das empresas é facultativa e sua ausência não implicará qualquer prejuízo na avaliação, pontuação ou habilitação.

6.6. As atividades de nivelamento citadas acima não substituem o período formal de **esclarecimentos por escrito.**

6.6.1. Os pedidos escritos de esclarecimento relativos ao Edital, seus anexos e aos Desafios, inclusive aqueles relacionados ao Pitch Reverso de 26/10/2026, deverão ser encaminhados até 29/10/2026.

6.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento terão caráter vinculante quanto à interpretação do Edital e de seus anexos. Caso a resposta implique modificação de requisito, prazo, condição ou regra do Chamamento, será promovida a correspondente retificação, observado o item 5.2.

6.6.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico ppti@mprs.mp.br.

6.7. Ao final do período de inscrições, haverá publicação, a qual informará a quantidade e os nomes dos participantes de cada desafio.

6.8. Os inscritos, doravante chamados de participantes, responsabilizar-se-ão por todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de suas propostas de solução.

6.9. A inscrição implica a concordância com todos os requisitos e com todas as condições constantes deste Edital.

7. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1. A etapa de seleção e avaliação contempla:

a) pitch das proponentes, eliminatório e classificatório;

b) classificação provisória por Desafio;

c) Teste de Sanidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, quando convocado;

d) avaliação da capacidade de execução simultânea, quando aplicável;

e) publicação da classificação para fins recursais;

f) recursos da classificação, se houver;

g) classificação definitiva;

h) habilitação da participante melhor classificada;

i) recursos da habilitação, se houver;

j) resultado final e homologação do Chamamento.

7.2. Os critérios e pontuação da fase de seleção são os seguintes:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
Compreensão do problema público	Causas, usuários, contexto, limitações, riscos e resultados públicos relevantes.	30
Qualidade e potencial da abordagem	Coerência, criatividade, adequação ao problema e potencial de geração de valor.	25
Estratégia de codesenvolvimento	Aprendizagem, experimentação, trabalho com referências técnicas, usuários e incorporação de feedback.	25
Viabilidade do MVP e evolução	Caminho de validação, entregas, dependências, restrições e capacidade de demonstrar resultados.	20
TOTAL		100

7.2.1. Cada integrante habilitado da Comissão de Avaliação atribuirá individualmente pontuação à proposta em cada critério, com justificativa sintética vinculada à descrição do critério e às evidências apresentadas.

7.2.2. A nota final da proposta corresponderá à média aritmética das notas válidas atribuídas pelos avaliadores, excluídos os membros impedidos ou suspeitos.

7.2.3. A nota final será expressa com duas casas decimais, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

7.3 As apresentações das propostas pelas empresas serão realizadas em 19/11/2026, em horários individuais e prazo de agendamento divulgados oportunamente aos participantes aptos para essa etapa**.**

7.3.1. A nota mínima é 70 pontos em 100. Proposta abaixo desse limite será desclassificada.

7.3.2. Todos os inscritos formalmente admitidos poderão realizar o *pitch*. A ausência injustificada implicará desclassificação no respectivo Desafio.

7.3.3. Os pitches poderão ser realizados presencialmente ou por videoconferência, a critério da participante, asseguradas condições equivalentes de tempo, avaliação e interação com a Comissão.

7.3.3.1. Local, link de acesso, duração, ordem, horários e orientações técnicas serão divulgados juntamente com a agenda das apresentações.

7.3.4. O formato de apresentação é livre e poderá incluir slides, vídeos, protótipos, mockups, demonstrações e outros recursos. As capacidades, características, compromissos e alegações técnicas expressamente assumidos na proposta e considerados para fins de seleção vincularão a proponente, observados os refinamentos admitidos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho. Exemplos ilustrativos, hipóteses experimentais, alternativas de implementação e demonstrações conceituais não constituirão, isoladamente, obrigação de reprodução literal da solução apresentada, ressalvadas as características essenciais que tenham fundamentado a classificação.

7.3.5. Em caso de empate, prevalecerão, sucessivamente, as maiores notas nos critérios de compreensão do problema, estratégia de codesenvolvimento, qualidade da abordagem e viabilidade do MVP. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

7.3.6. Se nenhuma proposta atingir 70 pontos ou atender às condições mínimas, o MPRS poderá declarar o Desafio sem parceiro selecionado e realizar novo chamamento ou adotar outra estratégia juridicamente adequada.

7.3.7. Caso duas ou mais proponentes pretendam o mesmo horário, terá preferência a participante que optar pela apresentação no formato presencial, sem qualquer repercussão em termos de pontuação.

7.3.8. A participante que não realizar agendamento dentro do prazo será alocada em agenda residual, de acordo com a disponibilidade desta PGJ/ MPRS.

7.3.9. Encerrada a avaliação dos pitches, será publicada a classificação provisória de cada Desafio.

7.3.10. Após a classificação provisória, a proposta classificada em primeiro lugar em cada Desafio poderá ser submetida a Teste de Sanidade, quando a Comissão considerar necessária a confirmação de alegação essencial.

7.3.10.1. O Teste de Sanidade é eliminatório, não gera pontuação e não poderá exigir desenvolvimento antecipado do objeto. A reprovação será motivada e ficará limitada à inviabilidade material, à falsidade ou à inconsistência substancial de afirmação relevante.

7.3.10.2. A Comissão poderá utilizar dados sintéticos, cenários controlados, APIs simuladas ou outros meios proporcionais.

7.3.10.3. Para a realização do Teste de Sanidade poderá ser exigida a assinatura prévia do Acordo de Confidencialidade (NDA - item).

7.3.10.4. A sessão do Teste de Sanidade Técnica será integralmente gravada em áudio e vídeo, e o respectivo arquivo integrará os autos do procedimento para fins de registro, motivação, auditoria, recurso e controle.

7.3.10.5. A participação no Teste de Sanidade implica ciência prévia de sua gravação nos termos deste Termo de Referência e do Edital, vedada a utilização do registro para finalidade estranha ao procedimento sem fundamento jurídico ou autorização aplicável.

7.3.10.6. A reprovação deverá ser motivada e limitar-se a inviabilidade material, falsidade ou inconsistência substancial de afirmação relevante para a seleção.

7.3.10.7. A reprovação ensejará a convocação sucessiva da proposta seguinte, que poderá ser submetida ao Teste de Sanidade nos mesmos termos deste item.

7.4. Se, após os Testes de Sanidade cabíveis, a mesma proponente ou Proponente Líder ocupar a primeira colocação em mais de um Desafio, sua capacidade de execução simultânea será avaliada antes da publicação da classificação para fins recursais, a fim de verificar a existência de condições técnicas, operacionais e humanas para a execução concomitante dos projetos sem comprometimento dos resultados esperados.

7.4.1. Para essa avaliação, a proponente apresentará, no prazo fixado na convocação, Plano de Capacidade de Execução Simultânea.

7.4.1.1. O Plano deverá demonstrar, na extensão pertinente, equipes e responsáveis por Desafio, disponibilidade e dedicação dos profissionais-chave, recursos tecnológicos, cronogramas concomitantes, dependências compartilhadas e medidas destinadas a assegurar a execução adequada e simultânea das obrigações.

7.4.2. Identificada insuficiência de capacidade, será facultado saneamento proporcional, quando tecnicamente possível e sem prejuízo da isonomia. Persistindo a insuficiência, a Comissão indicará motivadamente os Desafios em que a capacidade estiver demonstrada e convocará a proponente subsequente nos demais, se houver, observadas a ordem de classificação e, quando cabíveis, as regras relativas ao Teste de Sanidade.

7.5. Concluídos, quando cabíveis, o Teste de Sanidade e a avaliação da capacidade de execução simultânea, será publicada a classificação de cada Desafio para fins recursais.

7.6. Da classificação caberá recurso nas hipóteses, prazos e condições estabelecidos no item 10 deste Edital.

7.6.1. Julgados os eventuais recursos, será publicada a classificação definitiva de cada Desafio e convocada para habilitação a participante melhor classificada.

7.6.2. Da decisão de habilitação caberá recurso nas hipóteses, prazos e condições estabelecidos no item 10 deste Edital.

8. IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

8.1. Apenas a participante melhor classificada em cada desafio terá sua qualificação analisada na etapa de Habilitação, momento em que serão consultadas as condições de participação.

8.2. Prazo para apresentação da documentação: a participante deverá encaminhar as declarações do Anexo VIII e documentação de habilitação, para o endereço eletrônico ppti@mprs.mp.br, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da respectiva convocação.

a) A Comissão poderá realizar as diligências previstas no item 10.2.

b) O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da participante e decisão motivada da Comissão de Avaliação.

8.3. Impedimentos: Este Chamamento destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, independentemente de porte, faturamento ou tempo de constituição, desde que demonstrem capacidade técnica e interesse no modelo de parceria proposto e que não se enquadrem nas vedações previstas neste item.

8.3.1. É vedada a participação neste Chamamento Público de:

a) Pessoa física.

b) Pessoa jurídica que esteja em processo de falência, de concurso de credores, de dissolução, ou de liquidação judicial ou extrajudicial.

c) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 e/ou artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021); ou quem lhe substitua, por meio de alteração da personalidade jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive, na hipótese de sua controladora, controlada ou coligada, nos termos do artigo 14, inciso III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Pessoa jurídica que esteja punida com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993) com qualquer órgão da Administração Pública.

e) Pessoa jurídica que esteja punida com impedimento de licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e/ou artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/21).

f) Pessoa jurídica que possua pendência junto ao CFIL/RS (Lei Estadual RS n.º 11.389/1999).

g) Pessoa jurídica que esteja punida ou que possua sócio(s) majoritário(s) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

h) Pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada do Chamamento Público no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

h.1) a vedação se estende à hipótese de o procedimento de chamamento ter sido deflagrado: (a.1) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (a.2) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização;

h.2) além das hipóteses expressas de nepotismo mencionadas acima, poderá ser vedada a contratação de pessoa jurídica pertencente a outro parente de membro ou de servidor, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo.

i) Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Acordo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i.1) a vedação do item retro estende-se a terceiro que auxilie a condução do procedimento de seleção na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

j) Pessoa jurídica que possua em seu quadro: administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, cuja pessoa tenha algum familiar exercendo cargo em comissão ou função de confiança no órgão promotor do chamamento, na forma do artigo 8º do Decreto Estadual n.º 48.705/2011.

k) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

l) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no país, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

m) Pessoa jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011.

n) Pessoa jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV, V, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

o) Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998.

p) Pessoa jurídica que tenha sido proibida de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 01 (um) e máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

q) Pessoa jurídica que tenha sido proibida pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM, por até 05 (cinco) anos, de participar de licitação cujo objeto envolva aquisições, alienações, obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do artigo 11, § 13º, da Lei Federal n.º 6.385/1976.

8.4. Nesta etapa, serão realizados:

8.4.1. Consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU - Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/)(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/), do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;

c) Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/1996 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/1996 e alterações, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/1999 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/2003 e alterações, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários.

8.5. Para a **habilitação** da participante convocada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.5.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, OU indicação de representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, para a empresa ou sociedade estrangeira que não esteja em funcionamento no País; ou

d) declaração ou instrumento de composição do Arranjo Colaborativo, subscrito pela Proponente Líder e pelas Empresas Colaboradoras indicadas, contendo a

identificação da Proponente Líder, das Empresas Colaboradoras e das respectivas atribuições no Desafio.

d.1) O instrumento previsto na alínea anterior não atribui às Empresas Colaboradoras condição autônoma de participante selecionada ou signatária do APPD&I, permanecendo a Proponente Líder integralmente responsável perante o MPRS.

8.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, expedida pela Receita Federal extraída no link:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação, extraída no link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440/2011) – extraída no link: http://www.tst.jus.br/certidao.

e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (matriz/filial, para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação). O site pertinente para a expedição da certidão estadual é o https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx

f) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual de origem (matriz/filial, no caso de empresas de fora do Estado do RS), referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, nas unidades da federação que a exigirem.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei.

i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

8.5.2.1. Caso o participante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da parceria, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.2. Os documentos de regularidade fiscal, social ou trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

8.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) para o caso de empresa em recuperação judicial: a participante deve apresentar o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores e homologado pelo juízo;

a.2) a comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a participante do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira;

8.6. No caso de Arranjo Colaborativo, cada Empresa Colaboradora deverá atender individualmente às exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista aplicáveis previstas neste Edital, não podendo incidir em nenhuma das vedações do item 8.3.1 e será submetida às consultas do item 8.4.1.

8.6.1. A inclusão ou substituição de Empresa Colaboradora durante a execução ficará condicionada à comprovação das mesmas condições aplicáveis às Empresas Colaboradoras originalmente indicadas, além dos requisitos previstos nos itens 2.3.3 e 2.3.4 deste Edital.

8.7. Será inabilitada a participante que, após eventual diligência cabível nos termos deste Edital, não comprovar condição de habilitação exigida ou apresentar documentação incompatível com os requisitos estabelecidos, vedada a constituição posterior de condição substancial inexistente na data pertinente.

8.8. Em caso de inabilitação, será convocado participante remanescente, na ordem de classificação, para cumprir a etapa de habilitação.

8.9. Caberá recurso das decisões adotadas pela Comissão de Avaliação durante a etapa de habilitação.

8.10 Os recursos serão processados na forma do capítulo 10 deste Edital.

8.11 Após o julgamento dos eventuais recursos da habilitação, será publicada a declaração da participante selecionada para cada Desafio, seguindo-se o resultado final e a homologação do Chamamento na forma do item 9.1 deste Edital.

8.12 Havendo desistência da participante convocada durante a etapa de habilitação, será convocada a participante subsequente, observada a ordem de classificação, para cumprir a etapa de habilitação nos prazos e condições previstos neste capítulo.

9. RESULTADO, PLANO DE TRABALHO E APPD&I

9.1. A homologação do Chamamento será efetuada pela Direção-Geral, publicando-se a respectiva súmula nos mesmos meios de comunicação em que foi divulgado o Edital.

9.1.1. Para cada desafio, apenas uma (01) participante ou Proponente Líder será selecionada e, consequentemente, será convocada para negociação do Plano de Trabalho e assinatura do Acordo.

9.2. Após o resultado definitivo e a homologação do Chamamento, a proponente selecionada será convocada para negociar e apresentar, em cinco dias úteis, prorrogáveis de forma motivada, a versão inicial do Plano de Trabalho, nos termos do Anexo II — Modelo de Plano de Trabalho.

9.3. A versão inicial do Plano de Trabalho será aprovada antes da assinatura do APPD&I e observará, no mínimo, o conteúdo previsto no item 6.2.1 do Termo de Referência e no Anexo II deste Edital. O Plano disciplinará, entre outros elementos, atividades conjuntas, metas, cronograma, indicadores, aportes, bolsas quando cabíveis, governança, riscos e dependências, propriedade intelectual, licenciamento e critérios de homologação.

9.3.1. A negociação do Plano de Trabalho não poderá resultar em redução material dos compromissos, capacidades ou características que fundamentaram a seleção, ressalvados refinamentos inerentes ao processo de PD&I que não produzam vantagem indevida, observada, em qualquer hipótese, a vedação à supressão de resultado mínimo ou requisito obrigatório prevista no Termo de Referência.

9.3.2. A recusa injustificada em negociar ou aprovar a versão inicial do Plano de Trabalho, ou a impossibilidade de concluir Plano de Trabalho compatível, permitirá a convocação da participante subsequente, observada a ordem de classificação, que deverá cumprir a etapa de habilitação antes de eventual negociação do Plano de Trabalho e celebração do APPD&I, sem prejuízo das medidas cabíveis após contraditório.

9.3.3. Após a conclusão da fase inicial de *Discovery* e do *Gate* 0, o Plano de Trabalho será refinado e consolidado pelos parceiros, observados o Termo de Referência, o Anexo II e os elementos específicos do respectivo Desafio.

9.4. Apresentado e aceito o Plano de Trabalho, o parceiro selecionado será convocado para celebrar o instrumento de parceria/codesenvolvimento vinculado ao Desafio (APPD&I), no prazo de 5 dias úteis da data da notificação.

9.4.1. A Proponente Líder poderá celebrar instrumentos de parceria distintos para múltiplos Desafios em que tenha sido selecionada, preservada a autonomia de governança, Plano de Trabalho, métricas e homologação de cada projeto.

9.5. Antes da assinatura do Acordo, serão novamente consultados os cadastros CADIN/RS, CFIL/RS e CEIS referentes ao CNPJ da participante selecionada e, quando juridicamente pertinente, aos demais sujeitos abrangidos pela consulta.

9.5.1. A recusa injustificada da participante selecionada em assinar a parceria, no prazo estabelecido pela Administração, acarretará a perda do direito à celebração do APPD&I, podendo ser convocada a participante subsequente, observada a ordem de classificação e a necessidade de cumprimento da etapa de habilitação.

9.6. Assinado o Acordo e cumpridas as exigências iniciais nele elencadas, iniciar-se-á a etapa de pesquisa, codesenvolvimento e validação, consoante condições e exigências dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.7. As regras e requisitos relativos ao Acordo de Parceria e ao codesenvolvimento da solução seguem as regras disciplinadas no Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta de Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (APPD&I) (Anexo III).

9.7.1. A execução observará os prazos, fases e *gates* previstos no item 6 do Termo de Referência, inclusive o prazo de até 30 dias para o *Discovery,* o prazo estimado de até 120 dias para obtenção do MVP, ambos prorrogáveis nos termos dos itens 6.5 e 6.6.1 do Termo de Referência, e os períodos de validação, homologação e estabilização ali disciplinados.

9.7.2. O Plano de Saída e Transição também deverá seguir as regras definidas no Termo de Referência e APPD&I.

9.7.3. Propriedade intelectual, licença e exploração:

9.7.3.1. Os produtos, conceitos, *softwares*, modelos, metodologias, arquiteturas, tecnologias, dados, conhecimentos, documentação e demais ativos preexistentes à execução do projeto permanecerão sob a titularidade de seus respectivos titulares, não sendo sua propriedade intelectual alterada em razão da participação no PPTI.

9.7.3.2. A utilização, integração, disponibilização, adaptação ou teste de ativo preexistente não importa cessão ou transferência de sua titularidade, sem prejuízo das licenças ou autorizações expressamente concedidas para execução ou abrangidas pela Licença Institucional nos limites previstos neste Termo de Referência e no APPD&I.

9.7.3.3. Observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis à titularidade pública dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação, as criações intelectuais ou tecnológicas desenvolvidas exclusivamente por uma das partes serão, como regra, de titularidade da parte responsável por sua criação, ressalvadas as hipóteses de titularidade pública legalmente determinadas e as condições específicas justificadas e formalizadas no Plano de Trabalho aprovado, preservados os direitos de terceiros e as obrigações expressamente assumidas.

9.7.3.4. As criações intelectuais ou tecnológicas resultantes de efetiva criação conjunta do MPRS e do PARCEIRO serão de propriedade intelectual conjunta das partes.

9.7.3.4.1. A caracterização de criação conjunta será fundamentada nas contribuições efetivas das partes para a criação. A participação institucional, o fornecimento de requisitos, dados, ambientes, testes, validação ou feedback não constituem, isoladamente, presunção de cotitularidade, sem prejuízo da apuração da titularidade pública exigida pela legislação e pelos Provimentos aplicáveis.

9.7.3.5. Quando uma nova criação utilizar ou se apoiar em ativo preexistente de uma das partes, permanecerá inalterada a titularidade do ativo preexistente, sendo a titularidade da nova criação determinada conforme tenha sido desenvolvida exclusiva ou conjuntamente.

9.7.3.6. A qualificação de resultado como criação exclusiva ou conjunta poderá ser atualizada durante a execução, mediante registro fundamentado aprovado pela governança, observadas as formalidades de alteração essencial previstas neste instrumento, e observará, em qualquer hipótese, as normas legais e institucionais aplicáveis à titularidade pública dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

9.7.3.7. A definição da titularidade de qualquer ativo ou criação não prejudica os direitos de uso expressamente conferidos pela Licença Institucional. Titularidade e licenciamento constituem relações jurídicas distintas. A abrangência de ativo preexistente pela Licença Institucional dependerá de previsão expressa, sem transferência presumida de propriedade.

9.7.3.8. A qualificação da titularidade dos resultados relevantes será documentada no Plano de Trabalho, no inventário de ativos ou em Registro de Mudança, mediante identificação das contribuições criativas, inventivas, intelectuais, tecnológicas, humanas, materiais ou financeiras efetivamente relacionadas à criação. A análise distinguirá ativos preexistentes, criações exclusivas e criações conjuntas, observando a legislação e os Provimentos institucionais aplicáveis e, quando cabível, a manifestação da unidade institucional competente em propriedade intelectual e inovação. O registro não constituirá exigência de cessão indiscriminada de ativos preexistentes nem presumirá cotitularidade pelo simples fornecimento de requisitos, dados, ambientes, testes ou *feedback*.

9.7.3.9. Fica assegurada ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e aos demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro Licença Institucional de caráter não exclusivo, gratuita, perpétua, global e irrevogável sobre as criações e os artefatos tecnológicos desenvolvidos especificamente no âmbito do PPTI e abrangidos pelos resultados institucionais pactuados. A utilização de ativos preexistentes, componentes proprietários e serviços de terceiros observará os direitos, condições e limitações expressamente identificados no Plano de Trabalho, sem transferência presumida de titularidade ou obrigação de divulgação de código-fonte. As regras constam do item 7.2 do Termo de Referência.

9.7.3.10. A Licença Institucional alcançará todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, independentemente de adesão ao codesenvolvimento.

9.7.3.11. A gratuidade da Licença Institucional refere-se aos direitos sobre os artefatos licenciados e não compreende, por si só, a prestação gratuita de serviços de implantação, configuração, migração, integração, customização, treinamento de usuários, suporte, sustentação, hospedagem, infraestrutura, manutenção corretiva ou evolutiva ou desenvolvimento de novas funcionalidades para instituições diversas do MPRS, ressalvadas as atividades expressamente abrangidas pelas obrigações de codesenvolvimento, entrega, homologação e estabilização previstas no item 7.3.2 do Termo de Referência.

9.7.3.12. No âmbito do MPRS e dos demais ramos e unidades do Ministério Público aderentes até a data de encerramento das inscrições, a implementação inicial, configuração, integração, implantação, testes e demais atividades necessárias à entrega e homologação integrarão o codesenvolvimento, sem remuneração direta adicional, nos limites dos compromissos, ambientes, funcionalidades, integrações e marcos expressamente identificados no Plano de Trabalho aprovado. O período de estabilização também integra essas obrigações. A adesão não implicará obrigação automática de implantação ilimitada, integração com sistemas não previstos, customização específica ou ampliação material de escopo, aplicando-se a eventuais alterações os itens 6.2.4 e 6.2.5 do Termo de Referência. A delimitação dos serviços não prejudicará a abrangência da Licença Institucional assegurada a todos os integrantes do Ministério Público brasileiro.

9.7.3.13. Após a estabilização, eventual contratação onerosa pelo MPRS e outros aderentes observará o item 13 do Termo de Referência, preservados os direitos decorrentes da Licença Institucional.

9.7.3.14. A propriedade intelectual preexistente (*Background* IP) permanecerá com seu titular, sem obrigação de entrega de código-fonte ou transferência de titularidade, salvo previsão expressa. Sua incorporação à solução dependerá da identificação das condições de utilização, licenciamento, custos e continuidade, bem como dos mecanismos de transição ou substituição necessários à preservação dos resultados institucionais, observadas as exigências específicas de cada Desafio.

9.7.3.15. A propriedade intelectual incremental - *Foreground* IP - será identificada e terá sua titularidade registrada no Instrumento de Parceria em conformidade com os critérios estabelecidos nos itens 7.1.2 a 7.1.6 do Termo de Referência.

9.7.3.16. No Desafio 2, os direitos sobre modelos-base, pesos, *adapters* e demais artefatos indispensáveis deverão adicionalmente permitir execução local, reprodução, adaptação, *fine-tuning*, treinamento adicional, quantização e criação de versões derivadas nas condições técnicas do Anexo do Desafio 2. Modelos proprietários de terceiros somente poderão integrar capacidade indispensável quando esses direitos estiverem validamente assegurados.

9.7.3.17. No Desafio 4, código, ferramenta de autoria e *assets* gráficos, sonoros, audiovisuais ou outros elementos desenvolvidos especificamente no PPTI deverão ser entregues, quando tecnicamente aplicável, também em seus formatos-fonte editáveis. *Assets* preexistentes ou de terceiros deverão possuir licença compatível ou ser substituíveis sem comprometimento material do produto.

9.7.3.18. Dados, documentos, conteúdos, *datasets*, corpora, gabaritos, prompts institucionais específicos, modelos de peças, regras internas, identidade visual e demais ativos fornecidos ou produzidos exclusivamente pelo MPRS permanecerão sob sua titularidade ou domínio institucional e não serão automaticamente compartilhados com outras instituições pela licença tecnológica.

9.7.3.19. A solução deverá preservar a possibilidade de exportação dos dados e artefatos institucionais, integração com outros sistemas e transição para soluções alternativas, nos limites técnicos e jurídicos definidos no Plano de Trabalho. A utilização de tecnologia proprietária não constituirá, por si só, dependência tecnológica vedada, desde que suas condições, custos e riscos sejam conhecidos e aceitos pelo MPRS, observados os requisitos mínimos e as condições divulgadas no Chamamento.

9.7.3.20. A Licença Institucional do Ministério Público Brasileiro possui caráter não exclusivo e não impede o parceiro de utilizar, adaptar, aperfeiçoar, integrar, licenciar, comercializar ou explorar economicamente, perante clientes públicos ou privados e em outros mercados, tecnologia e artefatos sobre os quais detenha direitos suficientes, inclusive versões idênticas, modificadas, especializadas ou evoluídas.

Essa liberdade comercial não poderá reduzir os direitos conferidos aos integrantes do Ministério Público brasileiro nem autoriza incorporação, divulgação ou exploração de dados, documentos, marcas, identidade visual, informações sigilosas ou outros ativos institucionais protegidos sem autorização.

9.7.3.21. O MPRS e os demais integrantes do Ministério Público brasileiro exercerão, para finalidades institucionais, os direitos decorrentes da Licença Institucional e, quando existentes, de sua titularidade ou cotitularidade, observadas as condições do Instrumento de Parceria.

9.7.3.22. A exploração econômica e comercial da solução perante terceiros caberá ao PARCEIRO, observados os direitos de terceiros, os ativos institucionais protegidos e as demais condições previstas neste Termo e no Instrumento de Parceria.

9.7.3.23. O modelo deste Chamamento não prevê pagamento de *royalties*, participação em receitas ou descontos futuros decorrentes da exploração comercial pelo parceiro. As contribuições das partes, os direitos sobre os resultados e as contrapartidas não financeiras serão identificados e formalizados no Instrumento de Parceria, observada a legislação aplicável.

9.7.3.24. A definição das contrapartidas não financeiras considerará, de forma proporcional à natureza da parceria, os benefícios institucionais decorrentes do codesenvolvimento, da Licença Institucional, do acesso aos resultados, da participação na validação, da documentação e dos artefatos entregues, bem como os aportes e riscos assumidos pelas partes. Esses elementos serão registrados no Plano de Trabalho ou na motivação do Instrumento de Parceria, para demonstração da adequação do arranjo ao interesse público e da compatibilidade dos direitos de exploração econômica com a legislação e os Provimentos aplicáveis, sem instituir obrigação de pagamento de *royalties* ou participação em receitas não prevista no Chamamento.

9.7.3.25. A exploração comercial pelo parceiro não depende de autorização adicional do MPRS quanto aos artefatos sobre os quais detenha direitos suficientes, ressalvados ativos institucionais protegidos e restrições de terceiros. O compartilhamento, pelo MPRS ou por outro integrante do Ministério Público brasileiro, de artefato com órgão ou entidade externa ao Ministério Público observará o regime

de titularidade, o Instrumento de Parceria e as licenças aplicáveis, inclusive eventual necessidade de autorização do titular dos direitos pertinentes.

9.8. A execução dos Desafios poderá depender de dados, ambientes, APIs, integrações, autorizações, acessos, manifestações institucionais ou providências de terceiros identificadas no Termo de Referência, na proposta ou no Plano de Trabalho.

9.8.1. A indisponibilidade, atraso ou falha de dependência que não seja imputável ao parceiro não caracterizará, por si só, inadimplemento ou insucesso da solução.

9.8.2. Nessas hipóteses, a governança do projeto avaliará, conforme o caso, replanejamento, substituição da dependência, uso de ambiente ou dados alternativos, ajuste proporcional de cronograma, avaliação substitutiva tecnicamente válida, quando expressamente admitida pelo Termo de Referência ou pelos Subanexos aplicáveis e sem presunção de atendimento de resultado mínimo não demonstrado, ou encerramento motivado por inviabilidade.

9.8.3. A regra não afasta a responsabilidade do parceiro por dependências que tenha assumido, controlado ou cuja indisponibilidade decorra de sua atuação.

9.9 Após a homologação da solução, o PARCEIRO poderá receber Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MPRS, descrevendo objetivamente o Desafio, a participação no codesenvolvimento e os resultados homologados, nos termos do item 14 do Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DILIGÊNCIAS

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições pelo e-mail ppti@mprs.mp.br.

10.1.1. As respostas às impugnações serão publicadas no sítio de apoio e na página oficial do MPRS e terão caráter vinculante quanto à interpretação do Edital. Caso impliquem alteração de regra, requisito, prazo ou condição do Chamamento, será promovida a correspondente retificação, na forma do item 5.2.

10.1.2. As impugnações interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

10.1.3. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança do Acordo.

10.1.4. Eventual acolhimento de impugnações e recursos que implique modificações no Edital ensejará nova divulgação nos termos do item 5.2.

10.2 A Comissão poderá, em qualquer fase, realizar diligências proporcionais e motivadas destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações ou fatos preexistentes, preservadas a isonomia, a competitividade, o sigilo empresarial e a proteção de dados, vedada a constituição posterior de condição substancial inexistente na data pertinente.

10.3 Caberá **recurso,** no prazo de três dias úteis da publicação, com igual prazo para contrarrazões, das seguintes decisões:

a) da classificação publicada para fins recursais, após a realização, quando cabíveis, do Teste de Sanidade e da avaliação da capacidade de execução simultânea;

b) da habilitação.

10.3.1. As razões e contrarrazões deverão ser enviadas para ppti@mprs.mp.br.

10.3.2. Caso não haja apresentação de razões recursais no prazo previsto no Edital, configurar-se-á renúncia ao direito de recorrer da decisão correspondente.

10.3.3. Não se conhecerá das razões e das contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.3.4. As manifestações interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

10.3.5. A Comissão de Avaliação deverá manifestar-se sobre as razões recursais, podendo, para tanto, realizar diligências que julgar necessárias, a fim de subsidiar sua decisão, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, motivação, competitividade e as normas aplicáveis ao presente Chamamento.

10.3.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3.7. Não reconsiderada a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a Comissão de Avaliação encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à Unidade de Assessoramento Jurídico, para parecer, e, em seguida, à autoridade competente para análise.

11. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

11.1. A **comissão de avaliação** é o órgão colegiado responsável pela condução e pelo julgamento das etapas do presente Chamamento Público, atuando com autonomia técnica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros pertinentes.

11.1.1. Compete à Comissão de Avaliação:

a) receber as inscrições das pessoas jurídicas interessadas, verificando, no momento estabelecido neste instrumento convocatório, o atendimento das condições de participação previstas no Edital;

b) dirimir dúvidas e responder aos questionamentos relativos à interpretação do Edital, podendo emitir esclarecimentos e orientações, bem como promover ajustes nas datas indicadas como sujeitas à divulgação posterior; a alteração de datas fixadas expressamente neste Edital observará o item 5.2;

c) analisar e julgar as etapas de Pitch, avaliando e pontuando as soluções inovadoras apresentadas, conforme critérios previstos no Edital e em seus anexos;

d) deliberar sobre a necessidade de teste de sanidade após os pitches;

e) analisar e julgar a documentação apresentada para regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação;

f) deliberar sobre os resultados das etapas de Pitch, Teste de sanidade, se houver, e Habilitação;

g) elaborar e publicar as classificações preliminares e finais de cada desafio, observadas as trilhas e os critérios objetivos estabelecidos;

h) analisar os recursos administrativos previstos neste Edital, reconsiderando ou mantendo motivadamente suas decisões, e encaminhá-los, quando mantidas, à autoridade competente para julgamento;

i) adotar medidas saneadoras para garantir a regularidade, a integridade e a continuidade das etapas, solucionando entraves que possam comprometer o bom andamento do chamamento.

11.2. A Comissão de Avaliação será formalmente designada por ato publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público — DEMP/MPRS e demais sítios de divulgação previstos neste Edital, antes do início das atividades que lhe competirem no âmbito do presente Chamamento, assegurada a regularidade de sua constituição para a prática dos atos de esclarecimento, análise, seleção, julgamento e demais atribuições previstas neste Edital.

11.3. A Comissão será presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, a quem caberá a condução dos trabalhos.

11.4. As deliberações da Comissão de Avaliação serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, quando aplicável.

11.5. Integrantes e especialistas declararão impedimentos e conflitos reais, potenciais ou aparentes, incluindo vínculo societário, profissional, familiar, financeiro, acadêmico ou litigioso relevante com participante, e se afastarão da avaliação afetada.

11.6. As decisões serão motivadas, registradas no processo e publicadas na extensão compatível com transparência, sigilo empresarial, segurança e proteção de dados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação não gera indenização pelos custos de elaboração da proposta, pitch, demonstração ou negociação do Plano de Trabalho.

12.2. Eventual contratação onerosa pelo MPRS de sustentação, suporte, operação, manutenção, evolução ou fornecimento será objeto de procedimento autônomo, com planejamento e fundamento jurídico próprios, sem preferência ou inexigibilidade previamente assegurada.

12.3. Os casos omissos serão decididos de forma motivada pela Comissão, ouvida a assessoria jurídica quando necessário.

12.4. Fica eleito o foro de Porto Alegre, sem prejuízo das competências legais e da tentativa prévia de solução administrativa, para discussão de eventuais litígios oriundos do presente Chamamento Público.

13. ANEXOS

13.1. Fazem parte deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e Subanexos técnicos (Subanexos I-A a I-M)
Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho
Anexo III - Minuta de APPD&I
Anexo IV - Termo de Adesão de Ministério Público
Anexo V – Termo de Cooperação Institucional
Anexo VI - Acordo de Confidencialidade
Anexo VII - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais
Anexo VIII - Declarações e formulários

Porto Alegre, 15 de outubro de 2026.